

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ nº 27.093.558/0001-15

NIRE nº 33.3.0028974-7

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: Em ambiente virtual, sendo coordenada e secretariada na sede social da **Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.** (“Mills” ou “Companhia”), situada na Estrada do Guerenguê, 1.381, Taquara, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.713-002, em 18 de março de 2022, às 8:00 horas, conforme permissivo contido no artigo 15, § 3º do Estatuto Social da Companhia.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, § 2º do Estatuto Social da Companhia, consignando-se a observância dos requisitos ali estabelecidos.

3. Mesa: Sr. Robero Pedote, na qualidade de Presidente; e Sr. Rafael Machado da Conceição, na qualidade de Secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do inciso “q” do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta**”, respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob onº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”); **(ii)** nos termos do inciso “h” do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a constituição, **(a)** em favor dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“**Debenturistas da Primeira Série**”) representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão, de alienação fiduciária de máquinas e equipamentos (“**Máquinas e Equipamentos**” e “**Alienação Fiduciária**”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário até a primeira data de integralização das Debêntures (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”); e **(b)** em favor dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“**Debenturistas da Segunda Série**” e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série “**Debenturistas**”) representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos

creditórios oriundos da conta vinculada, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido), bem como de todo e qualquer montante relacionado aos investimentos permitidos, que serão definidos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“**Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com Alienação Fiduciária, “**Garantias Reais**”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário até a primeira data de integralização das Debêntures (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”); (iii) autorização à prática, pelos diretores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação de instituição intermediária líder da Oferta integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração de contrato de distribuição (“**Contrato de Distribuição**”); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o banco liquidante da Emissão (“**Banco Liquidante**”), a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”), os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco depositário (“**Banco Depositário**”) e a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) celebração dos Documentos da Operação; e (d) celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) a (iii) acima mencionados.

5. Deliberações: Colocado em discussão o assunto da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão: as Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão pública de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida); e (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida);
- (iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo (a) a primeira série composta por 100.000 (cem mil) Debêntures (“**Debêntures da Primeira Série**”); e (b) a segunda série composta por 200.000 (duzentas mil) Debêntures (“**Debêntures da Segunda Série**”);
- (iv) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures, de ambas as séries, será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (v) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas

eletronicamente na B3;

(vi) Conversibilidade: as Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(vii) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ou ainda de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

(ix) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, de ambas as séries, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”), observado que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de cada série em cada mesma data de integralização;

(x) Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série;

(xi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures, de ambas as séries, não será atualizado monetariamente;

(xii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: cada Debênture fará *jus* ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* Extra-Grupo (“**Taxa DI**”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xiii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: cada Debênture fará *jus* ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um *spread* de até 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, a “**Remuneração**”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo

definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xiv) Pagamento da Remuneração das Debêntures: os valores relativos à Remuneração das Debêntures de cada Série deverão ser pagos trimestralmente, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme datas e termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**” e “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”, respectivamente);

(xv) Amortização: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries será amortizado trimestralmente a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) (“**Amortização 1ª Série**” e “**Amortização 2ª Série**” e, quando referidas em conjunto, “**Amortização**”), devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os percentuais e datas a serem estipulados no cronograma de Amortização previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização**”);

(xvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador (“**Local de Pagamento**”);

(xvii) Prorrogação dos Prazos: caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xviii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração da respectiva série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);

(xix) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, ou em

comunicado divulgado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xx) Prazo de Colocação, Forma e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”);

(xxi) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures;

(xxii) Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://ri.mills.com.br/>), no Sistema Empresas.NET da CVM, observado as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização;

(xxiii) Liquidez e Estabilização: não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures;

(xxiv) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão destinados ao pagamento de dívidas, investimentos e ao capital de giro da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios;

(xxv) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(xxvi) Garantias Reais: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes das: **(a)** Debêntures da Primeira Série, conforme serão previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série**”), as Debêntures da Primeira Série contarão com a Alienação Fiduciária, cujo valor total deverá corresponder durante o prazo de vigência da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária ou até a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série (incluindo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série), a ser calculado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, que será devidamente constituída e formalizada pela Companhia; **(b)** Debêntures da Segunda Série, conforme serão previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série, as “**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures da Segunda Série contarão com a Cessão Fiduciária, que deverá corresponder durante o prazo de vigência da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ou até a liquidação integral das Debêntures da Segunda Série a, no mínimo, o valor correspondente ao pagamento da próxima parcela de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e de Amortização das Debêntures da Segunda Série, a ser calculado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os demais

termos e condições da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária encontrar-se-ão expressamente previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xxvii) Imunidade de Debenturistas: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isençãotributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

(xxviii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos da Escritura de Emissão, os Debenturistas, no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(xxix) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;

(xxx) Classificação de Risco: a Companhia contratará e deverá manter contratada, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, uma agência de classificação de risco dentre a Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”) para a classificação de risco de crédito (“**Rating**” ou “**Credit Assessment**”) da Companhia, bem como para atualização anual do relatório de Rating ou *Credit Assessment* durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a nota obtida para a Companhia no momento da Emissão deverá ser maior ou igual a A-(bra), em escala nacional ou seu equivalente por outra agência de classificação de risco, dentre as aqui listadas;

(xxxii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, de qualquer uma das séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série;

(xxxiii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, observadas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures;

(xxxiiii) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: Caso haja rebaixamento do Rating ou do *Credit Assessment* da Emissão, para nota inferior "A-(bra)" ou seu equivalente em outra escala, pela Agência de Classificação de Risco, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Companhia

estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, com o consequente cancelamento das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que optarem por aceitar a oferta, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo vedada a oferta obrigatória de resgate antecipado parcial das Debêntures, em todo o caso permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, caso a quantidade de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório seja inferior à totalidade de Debenturistas;

(xxxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante pagamento de prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas;

(xxxv) Amortização Extraordinária Facultativa: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures limitada ao valor de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época, mediante pagamento de prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa**");

(xxxvi) Vencimento Antecipado: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, ou considerar antecipadamente vencidas, independentemente de avisos, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**");

(xxxvii) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e

(xxxviii) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar, nos termos do inciso “h” do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a constituição, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia.

5.3 Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais, inclusive, sem limitação: **(a)** contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** celebração dos Documentos da Operação; e **(d)** celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

5.4 Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens mencionados na cláusula 5.3 supra.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com o original, lavrado em livro próprio.

7. Assinaturas: Secretário: Sr. Rafael Machado da Conceição.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

DocuSigned by:
Rafael Machado da Conceição
Assinado por: RAFAEL MACHADO DA CONCEICAO
CPF: 08078814740
Data/Hora da Assinatura: 3/18/2022 | 3:14:21 PM PDT
ICP
Brasil
D0F702A55BD4464BB76CC9F04878BD54

Rafael Machado da Conceição

Secretário da Mesa